



ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 10.646, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o Regulamento do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás – FOMENTAR, baixado pelo [Decreto nº 3.822](#), de 10 de julho de 1992, e o Regulamento do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR, aprovado pelo [Decreto nº 5.265](#), de 31 de julho de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da [Constituição do Estado de Goiás](#), nos termos das Leis [nº 11.180](#), de 19 de abril de 1990, [nº 11.660](#), de 27 de dezembro de 1991, e [nº 13.591](#), de 18 de janeiro de 2000, também em atenção ao Processo nº 202500004005993,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás – FOMENTAR, baixado pelo [Decreto nº 3.822](#), de 10 de julho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43.

.....

II – comprovante, em documento único, do recolhimento da parcela correspondente a 30% (trinta por cento) do ICMS devido e da parcela relativa à média nos casos de expansão, conforme o percentual ou o valor atribuído pelo setor competente;

.....

§ 2º Para o pagamento do ICMS correspondente às operações não incentivadas, às parcelas relativas à média e não incentivadas, a empresa beneficiária deve utilizar documento único de arrecadação consolidado, conforme o previsto em ato do Secretário de Estado da Economia.

.....” (NR)

Art. 2º O Regulamento do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR, aprovado pelo [Decreto nº 5.265](#), de 31 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 24. A empresa beneficiária do FUNPRODZIR deve efetuar o pagamento do imposto correspondente às operações não incentivadas, às parcelas relativas à média e às não incentivadas, por meio de documento único de arrecadação consolidado, atendidas as normas editadas pela ECONOMIA.

.....” (NR)

Art. 3º Ficam revogados o inciso III e o § 4º do art. 43 do Regulamento do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás – FOMENTAR, baixado pelo [Decreto nº 3.822](#), de 1992.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2025; 137º da República.

DANIEL VILELA

Governador do Estado em exercício

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 13/02/2025](#)

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 11.180 / 1990 Lei Ordinária Nº 13.591 / 2000 Decreto Numerado Nº 3.822 / 1992 Lei Ordinária Nº 11.660 / 1991 Constituição Estadual / 1989 Decreto Numerado Nº 5.265 / 2000
Órgãos Relacionados	Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC
Categoria	Incentivos/Benefícios fiscais